Processo n. º : **168849/10 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009**

Instrução n. º : **2000/10 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE. Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame.
Contas com Irregularidades Materiais e Ressarcimento de Valores. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei n° 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	*Nome*	*CPF*	*Início*	*Fim*	*CRC*
Prefeito	CELSO WENSKI	274.738.809-34	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	ANTONIO GUARNIERI	250.918.249-87	01/01/2009	31/12/2009	24823/O-0
Responsável pela tesouraria	CLEONICE KOMARCHEWSKI	017.747.079-85	01/01/2009	31/12/2012	
Controle Interno	MARIA VALDEVINA DE BARROS	317.158.509-04	02/02/2009	31/12/2012	
Controle Interno	ROBERTO ALVES RIBEIRO	042.458.769-64	23/07/2007	01/02/2009	056272/O1

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.

b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.

c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

a - Legalidade das alterações Orçamentárias.

b - Resultado Orçamentário.

c - Resultado Primário.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.

e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.

h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

a - Inscrição de Dívida Fundada.

b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.

c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.

e - Obras públicas paralisadas.

f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

2.4 - OBRAS PÚBLICAS

a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).

b - Limite da Dívida Consolidada.

c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.

d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.

f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.6 - OUTROS ASPECTOS

a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.

b - Remuneração dos Agentes Políticos.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

d - Aplicação na Saúde.

e - Encargos do Regime Geral de Previdência.

f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.

g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.

h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.

b - Contabilidade Centralizada.

c - Inexistência de conta específica para o sistema.

d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.

e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 1/2005 de 05/11/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 595/2008 de 28/08/2008

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	596/2008	
b) Receita Prevista	12.049.049,00	
c) Despesa Fixada	12.049.049,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	12.049.049,00	
f) Despesa para	12.049.049,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	10,00%
	Utilizado Total	0,03%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	0,03%

3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 595/2008 , 596/2008 , 616/2009 , 617/2009 , 618/2009 , 622/2009 , 639/2009 , 648/2009
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 607/2009 , 611/2009
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

Créditos Adicionais	*R$*
Créditos Suplementares	2.971.347,63
Créditos Especiais	820.095,39
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	3.791.443,02

Recursos Indicados	*R$*
Superávit Financeiro	515.940,65
Excesso de Arrecadação	395.000,00
Cancelamento de Dotações	1.643.690,38
Operações de Crédito	1.236.811,99
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	3.791.443,02

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	*Previsão*	*Arrecadação*	*Diferenças*
RECEITAS			
CORRENTES	10.485.467,00	9.584.291,22	-901.175,78
Tributária	739.402,00	778.655,69	39.253,69
Contribuições	20.381,00	19.662,37	-718,63
Patrimonial	76.325,00	16.895,71	-59.429,29
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	147.504,00	41.596,73	-105.907,27
Transferências Correntes	9.344.552,16	8.514.300,06	-830.252,10

Outras Receitas Correntes	157.302,84	213.180,66	55.877,82
CAPITAL	1.563.582,00	861.344,99	-702.237,01
Operações de Crédito	201.090,00	705.811,99	504.721,99
Alienação de Bens	43.054,00	155.533,00	112.479,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.269.438,00	0,00	-1.269.438,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00	0,00	-50.000,00
SOMA	12.049.049,00	10.445.636,21	-1.603.412,79
Déficit	1.582.752,64	0,00	-1.582.752,64
TOTAL	13.631.801,64	10.445.636,21	-3.186.165,43
Transferências Recebidas		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		10.445.636,21	

DESPESAS

Títulos	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	12.811.706,25	9.511.467,42	-3.300.238,83
CRÉDITOS ESPECIAIS	820.095,39	659.650,00	-160.445,39
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	13.631.801,64	10.171.117,42	-3.460.684,22
SUPERÁVIT	0,00	274.518,79	274.518,79
TOTAL	13.631.801,64	10.445.636,21	-3.186.165,43
Transferências Financeiras		533.735,56	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		10.979.371,77	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

Títulos	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
CORRENTES	11.013.053,35	8.776.743,08	-2.236.310,27
Pessoal e Encargos	5.436.945,58	4.570.158,23	-866.787,35
Material de Consumo	2.371.236,77	1.712.497,10	-658.739,67
Serviço de Terceiros	2.618.075,61	2.062.854,13	-555.221,48
Transferências	230.000,00	208.050,00	-21.950,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	200.000,00	178.050,00	-21.950,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Intergovernamentais	30.000,00	30.000,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	124.250,00	123.638,73	-611,27
Outras Despesas	232.545,39	99.544,89	-133.000,50
DE CAPITAL	2.556.748,29	1.394.374,34	-1.162.373,95
Equipamentos e Material Permanente	1.765.291,99	900.926,10	-864.365,89
Obras e Instalações	192.693,30	64.161,99	-128.531,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	272.000,00	200.711,98	-71.288,02
Outras Despesas de Capital	326.763,00	228.574,27	-98.188,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	62.000,00		-62.000,00
TOTAL	13.631.801,64	10.171.117,42	-3.460.684,22

3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

Resultado Financeiro	*Total do Exercício*
Receitas Correntes	4.891.984,99
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	4.891.984,99
Despesas Correntes	4.093.930,33
Despesas de Capital	366.330,90
SOMA DA DESPESA	4.460.261,23
Resultado - SUPERÁVIT	431.723,76
Interferências Financeiras	-533.735,56
Resultado Financeiro do Exercício	-102.011,80
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	78.208,69
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	955.687,59
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	931.884,48
Percentual do Resultado sobre a Receita	19,05

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

Descrição	*R$*
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	**10.131.689,58**
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	**11.492.254,42**
RESULTADO PRIMÁRIO	**-1.360.564,84**

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

Títulos	*Receita*	*Despesa*
ORÇAMENTÁRIA	10.445.636,21	10.171.117,42
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	11.219.872,23	10.912.551,22
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	533.735,56
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	2.131,43	110.374,94
Bancos Conta Vinculada	410.229,72	350.090,45
TOTAIS	**22.077.869,59**	**22.077.869,59**

3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

Nome do Banco	*Número da Agência*
BANCO DO BRASIL S.A.	2543-7
BANCO DO BRASIL S.A.	25437
BANCO DO BRASIL S.A.	25437-9
BANCO ITAU S.A.	5201
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0403

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Títulos	*Ativas*	*Passivas*
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.445.636,21	10.171.117,42
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.427.595,61	875.655,67
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.880.247,40	174.999,22
INTERFERÊNCIAS	0,00	533.735,56
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	1.997.971,35
TOTAL	13.753.479,22	13.753.479,22

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		466.466,55
DISPONÍVEL		460.465,39
Caixa	0,00	
Bancos	110.374,94	
Bancos Conta Vinculada	350.090,45	
REALIZÁVEL		6.001,16
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	6.001,16	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		7.451.585,93
Bens Móveis	3.108.112,54	
Bens Imóveis	1.910.255,20	
Bens de Natureza Industrial	57.853,02	

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	2.375.354,38	
Títulos e Valores	10,79	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		1.546.752,37
TOTAL DO ATIVO		9.464.804,85

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		203.505,61
Restos a Pagar	203.505,61	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	0,00	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		1.818.562,52
Dívida Fundada Interna Por Contratos	1.294.421,79	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	478.077,90	
Dívidas Oriundas de Precatórios	46.062,83	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		5.895.984,35
COMPENSADO		1.546.752,37
TOTAL DO PASSIVO		9.464.804,85

3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	*PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)*	*REALIZADO (Empenhado)*	*PAGO (Empenhado e pago no exercício)*	*PAGO (Restos a Pagar)*	*Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)*
Investimentos em Obras - valores totais	192.693,30	64.161,99	64.161,99	0,00	0,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Proprios	103.000,00	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
Convênios Estaduais ou Federais	3.531,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	86.161,99	46.161,99	46.161,99	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	13.631.801,64	10.171.117,42	10.020.903,99	4.997,16	63.286,50
% de despesas do Município com obras	1,41	0,63	0,64	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.

3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

Descrição do Ponto	*Resposta*
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	**Não**
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	**Não**

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.483.586,84
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	3.956.188,27
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	46,63

3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.483.586,84
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.601.623,76
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	18,88

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	993/2009 - DCM
Processo nº	598939/08

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	*TIPO DO ATO*	*ESPÉCIE*	*Nº DO ATO*	*DATA DO ATO*	*VALOR FIXADO*
Prefeito	Lei	Fixação	584	01/04/2008	9255.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	584	01/04/2008	4256.00

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Nada Consta

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

SUBSÍDIO DO PREFEITO	9.255,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	4.256,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

CELSO WENSKI	PREFEITO	111.060,00
JORGE LUIZ QUEGE	VICE-PREFEITO	52.818,01

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	*Recebido*
CELSO WENSKI/PREFEITO	111.060,00

3.5.g) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Nome do Agente / Cargo	Devido	Recebido	Diferença
JORGE LUIZ QUEGE/VICE-PREFEITO	51.072,00	52.818,01	1.746,01

3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	734.244,09
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.211.623,06
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	5.809.025,38
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.402.597,68
3 - RECEITAS VINCULADAS	1.604.662,92
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.346.634,18
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	258.028,74
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	7.945.867,15
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.303.474,40
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	2.303.474,40
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.326.776,08
6.1 - Profissionais do Magistério	894.256,34
6.2 - Outras Despesas	432.519,74
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	133.705,40
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	269.959,01
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	4.033.914,89
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-55.963,50
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	12.591,43
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	2.290.882,97
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	28,83
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	65,27
AJUSTE NAS DESPESAS	

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	232.272,12
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	2.058.610,85
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	25,91
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	65,27

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	894.256,34
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	15.261,29
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	878.995,05
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	878.995,05
7- Percentual Aplicado sem Abono	65,27
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	878.995,05
10- Percentual Aplicado com Abono	65,27

3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	7.747.236,01
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	818.189,04
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	3.282.808,84
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	2.443.885,60

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	954.564,02
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.489.321,58
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	19,22
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	885,05
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	29.142,34
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	29.142,34
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.488.436,53
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	18,84

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Ausência de encaminhamentos das Leis de Alterações Orçamentárias.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Inviável a verificação da regularidade das alterações do orçamento em função da falta de encaminhamento, no processo de prestação de contas, das leis que promoveram as alterações em seu formato inicial.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação das leis de alteração orçamentária com as respectivas publicações; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Em face da análise, constatou-se a falta do envio da publicação da Lei n° 607/2009, que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 9.445,39.

Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Considerando as disposições legais e ato normativo deste Tribunal, o Município não encaminhou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, necessária para a verificação da legalidade da execução das despesas e dos créditos adicionais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e todos os seus anexos em forma de arquivos magnéticos gravados em dispositivo ótico; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Muito embora o documento acima tenha sido encaminhado, observa-se a falta do seguinte documento:

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 46, da Lei Complementar n° 101/00.

4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Não foram apresentados os documentos necessários à comprovação da regularização, no exercício posterior, das conciliações realizadas pela Tesouraria da Entidade, em relação aos lançamentos pendentes de implementação junto à instituição bancária, a exemplo dos cheques a compensar. A inexistência de comprovação destes ajustes impossibilita a validação dos saldos e movimentos bancários, o que resulta em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro, lançando dúvida significativa sobre a lisura dos assentamentos realizados no exercício.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Extrato da conta bancária contendo a baixa ou regularização; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

BANCO	*AGÊNCIA*	*CONTA*	*DOCUMENTO*	*VALOR*
BANCO DO BRASIL S.A.	2543-7	19843-9	552544300001971	8,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2543-7	20656-3	3112	11.254,59
BANCO ITAU S.A.	5201	6185	3112	11.254,59

4.2.c) ASPECTOS PATRIMONIAIS

Ausência de pagamento da Dívida Fundada - Confissão de Dívida com o RPPS

Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, §2º, II - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Evidencia-se a ausência de pagamentos de parcelas da Dívida Confessada junto ao Regime Próprio de Previdência, em descumprimento à lei municipal que determinou a recomposição da dívida e à legislação que norteia a composição e custeio dos Regimes de Previdência municipais. O quadro abaixo efetua comparação entre as parcelas mensais com vencimento no exercício, tal como indicado no sistema SIM-AM, e as baixas da dívida fundada extraídas do movimento contábil.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores devidos foram pagos em período subseqüente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

CONTA CONTÁBIL	*VALOR DEVIDO*	*VALOR PAGO*	*DIFERENÇA A MENOR*
OBRIGAÇÕES CONTRATADAS COM O RPPS	100.969,97	90.494,53	10.475,44

4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Nome do Agente / Cargo	*Devido*	*Recebido*	*Diferença*
JORGE LUIZ QUEGE/VICE-PREFEITO	51.072,00	52.818,01	1.746,01

Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno.

Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

O Relatório do Controle Interno não foi juntado ao processo de prestação de contas da entidade, inviabilizando a verificação do efetivo cumprimento das atribuições do sistema de controle.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório do Controle Interno; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Devido a incompatibilização do cargo ocupado pelo servidor (Tesoureiro) com o de controlador interno, no transcorrer do exercício de 2009, o relatório do Controle Interno é caracterizado como nulo, cabendo a Entidade apresentar por ocasião do contraditório, um novo Relatório devidamente elaborado por profissional que atenda às exigências do Acórdão 97/08-TC.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

8. Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, deve-se apontar que:

Questão 8.9. O Presidente do Conselho pertence ao quadro de Sociedade Civil não ligada ao ramo da saúde e não pertencente ao terceiro setor.

Questão 8.10. O Presidente do Conselho é profissional liberal ou autônomo.

Fonte do critério: Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, VII. Legislação local.

Recomendação: não há restrição, mas considera-se desejável que seja o Gestor da Saúde, de modo a facilitar a implementação das decisões do colegiado.

10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que:

Questão 10.10. A Lei Orçamentária do exercício NÃO consigna créditos orçamentários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Fonte do critério: Lei nº 8080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1

15. Quanto à programação financeira e Metas Físicas, observar que:

Questão 15.1. Ocorre a execução de despesas fora do Fundo Municipal de Saúde.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

16. Quanto à execução da Programação Anual de Saúde, observar que:

Questão 16.3. Em visão de conjunto, foram observadas despesas em desconformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MS nº 2047, de 2002, que não acarretaram prejuízo ao percentual constitucional, por terem sido investidos recursos livres em monta superior aos valores passíveis de glosa.

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3.085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

4.3 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	*Critério Legal*
Ausência de encaminhamentos das Leis de Alterações Orçamentárias.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Ausência de pagamento da Dívida Fundada - Confissão de Dívida com o RPPS	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

4.4 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. - Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 3 de Agosto de 2010

DIOGO GUEDES RAMINA
Analista de Controle
Matricula Nº 514837

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS Fls. 179 D.C.M.

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE **Ano: 2009**

VICE-PREFEITO :JORGE LUIZ QUEGE

MÊS	LIMITE STF	SUBSIDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO DO VALOR ADICIONAIS (B)	SOMA A + B	DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO	SUBSIDIO VALIDADO	SUBSIDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13° Sal Recebido
jan/09	24500,00	4256,00	0,00	4256,00	0,00	4256,00	4256,00	0,00	0,00
fev/09	24500,00	4256,00	0,00	4256,00	0,00	4256,00	4256,00	0,00	0,00
mar/09	24500,00	4256,00	0,00	4256,00	0,00	4256,00	4256,00	0,00	0,00
abr/09	24500,00	4256,00	0,00	4256,00	0,00	4256,00	4256,00	0,00	0,00
mai/09	24500,00	4256,00	0,00	4256,00	0,00	4256,00	4256,00	0,00	0,00
jun/09	24500,00	4256,00	0,00	4256,00	0,00	4256,00	4256,00	0,00	0,00
jul/09	24500,00	4256,00	0,00	4256,00	0,00	4256,00	4256,00	0,00	0,00
ago/09	24500,00	4256,00	0,00	4256,00	0,00	4256,00	4256,00	0,00	0,00
set/09	25725,00	4256,00	0,00	4256,00	0,00	4256,00	4256,00	0,00	0,00
out/09	25725,00	4256,00	0,00	4256,00	0,00	4256,00	4256,00	0,00	0,00
nov/09	25725,00	4256,00	0,00	4256,00	0,00	4256,00	4256,00	0,00	0,00
dez/09	25725,00	4256,00	0,00	4256,00	0,00	4256,00	6002,01	1746,01	0,00
Totais	298900,00	51072,00	0,00	51072,00		51072,00	52818,01	1746,01	0,00

Valor Recebido	a Maior	1746,01	0,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL DE CONTAS Fls. 179 D.C.M.

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 180
D.C.M.

LIMITE STF	LIMITE DA REMUNERAÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
SUBSIDIO DEVIDO	VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM FUNÇÃO DA FIXAÇÃO CONTIDA EM ATO CONSIDERADO VÁLIDO OU APLICÁVEL EM ANÁLISE PRÉVIA, CONFORME INSTRUÇÃO CONCLUSIVA (OBS: NESTES VALORES SÃO CONSIDERADOS OS REAJUSTES DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICÁVEIS).
ADICIONAIS	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
SOMA	SOMATÓRIO DO SUBSÍDIO DEVIDO + ADICIONAIS
SUBSIDIO ARBITRADO	VALOR DA REMUNERAÇÃO ATRIBUIDA COMO DEVIDA AO AGENTE POLÍTICO TENDO EM VISTA A ANÁLISE TÉCNICA.
SUBSIDIO VALIDADO	VALOR ATRIBUIDO COMO VALIDO APÓS SUBMETIDO AOS LIMITADORES.
SUBSIDIO RECEBIDO	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE SUBSÍDIO + ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA
CALCULO DEVOLUÇÃO	VALORES MENSALMENTE CALCULADOS, A PARTIR DA OPERAÇÃO (SUBSIDIO RECEBIDO - SUBSIDIO VALIDADO).
13º SALÁRIO RECEBIDO	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE 13º SALÁRIO, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
VALOR RECEBIDO A MAIOR	VALOR CALCULADO A PARTIR DA SOMA DAS COLUNAS DE CÁLCULO DEVOLUÇÃO E 13º SALÁRIO RECEBIDO.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 180
D.C.M.

Processo n. º: **168849/10 - TC**

Origem :**MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**

Assunto :**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009**

Instrução n. º : **2000/10 - DCM - Primeiro Exame**

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 3 de Agosto de 2010.

MARIO ANTONIO CECATO
DIRETOR

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO